



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1036/2013

Dispõe sobre: ***A proibição de circulação de animais de grande porte em estado de soltura às margens e nas vias públicas asfaltadas do Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências***”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara aprovou projeto de lei de autoria dos vereadores Robson Barbosa Machado, João Batista Pan e Célio Aparecido Pinheiro e eu, nos termos do Art. 48§ 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens e nas vias públicas asfaltadas, no município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, mueres e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II- Estado de soltura: animal transportado de maneira desordenada ou não apropriada, ou que esteja sem o devido acompanhamento ou assistência de pessoa maior de idade e responsável.

Art. 2º Constatada a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das vias públicas asfaltadas, no município de Nazaré Paulista, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão.

Parágrafo único: Competirá ao proprietário ou possuidor do animal arcar com as despesas fixadas a título de transporte e estadia de cada animal apreendido.

Art. 3º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, lhe possibilitando a retomada do animal no prazo de 07 (sete) dias, após, cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º, e demais encargos exigidos pelo órgão responsável.

§1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do *caput* por quem se identifique como proprietário, ou prove ser possuidor.

§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, por meio de chip ou tecnologia similar, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º Expirado o prazo de cinco dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§2º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades para fins não econômicos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou possuidor do animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais e outras cominações legais, ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município, por cabeça apreendida.

Parágrafo único- Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens das vias públicas asfaltadas no município de Nazaré Paulista.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 26 de junho de 2013.

Clovis Aparecido de Oliveira
Presidente

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Celso Aparecido de Souza
Diretor da Secretaria

REGISTRADO, no livro próprio da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para registro de resoluções e decretos legislativo e publicado por afixação no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal, na data supra.